



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA
(COMPANHIA TENENTE-CORONEL JUVÊNCIO)**

Rua Ten Ary Rodrigues, Centro, Jardim-MS. CEP 79.240-000.
Fone: (67) 3251-1166 E-mail: 4ciaecmbmec.aprv@gmail.com

ANEXO I

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
Processo nº 64419.000073/2025-39**

**CONTRATO Nº 06/2025
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua Tenente Ary Rodrigues, 252, Bairro Centro, Jardim-MS, CEP 79.240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.572.948/0001-96, representado neste ato Capitão ANTÔNIO VALTER MARTINS JÚNIOR, Comandante e Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 44-DGP/C Ex, de 28 de maio de 2024, inscrito no CPF sob o nº 084.859.466-50, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado o senhor Lessandro Risseto Basso, inscrito no CPF sob n.º 035.055.861-29, doravante denominado **CONTRATADO**, residente Assentamento Conquista Do Mimoso, Lote 65, conforme prevê o § 3º do art. 14 da Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e também fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 84, de 10/08/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DE ITENS

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
4	Abobrinha Verde	Kg	134	R\$ 6,31	R\$ 845,54
8	Alface crespa / lisa / americana	Kg	480	R\$ 4,16	R\$ 1.996,80
12	Berinjela	Kg	67	R\$ 7,31	R\$ 489,77
15	Cebolinha	Kg	27	R\$ 4,16	R\$ 112,32
16	Cheiro verde	Kg	33	R\$ 4,16	R\$ 137,28
18	Couve folha manteiga	Kg	200	R\$ 4,16	R\$ 832,00
25	Maxixe	Kg	33	R\$ 11,31	R\$ 373,23
28	Pimentão verde	Kg	40	R\$ 10,63	R\$ 425,20
29	Quiabo	Kg	27	R\$ 12,31	R\$ 332,37
33	Salsa	Kg	27	R\$ 4,50	R\$ 121,50
35	Vagem	Kg	100	R\$ 10,12	R\$ 1.012,00
					R\$ 6.678,01

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:00001

Fonte:0100000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

V – CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA

5.1 Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto deste contrato, deverão ser entregues no Setor de Aproveitamento da 4ª Cia E Cmb Mec, localizada à rua Tenente Ari Rodrigues, nº 252, Centro, Jardim/MS, de segunda-feira à quinta-feira das 09h30 às 16h30 e às sextas-feiras das 08h00 às 11h30.

5.2 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues de forma parcelada, uma vez por semana ou de acordo com a necessidade da administração mediante contato prévio através de e-mail institucional solicitando o material.

5.3 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado, se realizada solicitação expressa do CONTRATADO através de e-mail funcional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contendo as justificativas que o impossibilite de cumprir o prazo acordado.

5.4 Será dispensado o recebimento provisório nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento do produto.

5.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 Os gêneros serão recebidos definitivamente no momento da entrega após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante ateste de recebimento no verso da nota fiscal.

5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9 O conceito de qualidade de legumes, frutas e verduras envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração),

textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento. No recebimento dos gêneros será verificado se os produtos apresentam as características técnicas constantes. Devem apresentar-se frescos, limpos, com cascas (aqueles que possuem essa característica), não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de sabor e odores estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar isentos de enfermidades, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal. Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos consumidores, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

5.10 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tais como: Decreto-Lei nº 986/1969, Resolução nº 33/CNNPA/1977 e Resolução nº 12/CNNPA/1978.

5.11 Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total máximo de **R\$ 6.678,01** (seis mil seiscentos e setenta e oito reais e um centavo), de acordo com a provisão orçamentária recebida pela CONTRATANTE durante o exercício financeiro e sua necessidade de alocação de recursos, já descontado o percentual de 50% conforme prevê o § 3º art. 14 da Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a realização da entrega, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo CONTRATADO neste contrato, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**ATESTO**” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.4 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

7.5 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7 Os pagamentos das notas fiscais referentes às entregas dos itens deste processo deverão ser realizadas conforme dados bancários:

Nome: Lessandro Risseto Basso

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2071-0

Conta corrente: 11919-9

Nome: Vanessa Dias Maidana

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2071-0

Conta corrente: 17119-0

7.8 Somente serão realizados pagamentos com dados bancários diferentes dos citados no item anterior, caso o CONTRATADO solicite, mediante pedido formal encaminhado à CONTRATANTE.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do CONTRATADO:

9.1.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto;

9.1.3 Substituir, às suas expensas, em prazo de 02 (dois) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

9.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

9.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1 advertência;

9.3.2 multa;

9.3.3 impedimento de licitar e contratar;

9.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GUARDA DAS NOTAS FISCAIS

10.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

10.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE AMPARO

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 84, de 10/08/2020, pela Medida Provisória 1601 de 09/08/2021, pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura e terá vigência até

a entrega total dos produtos adquiridos.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É competente o Foro de Campo Grande – MS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PERCENTUAL MÍNIMO

18.1 Conforme prevê o § 3º art. 14 da Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, 50% (cinquenta por cento) do valor da Chamada Pública nº 01/2025, referente aos itens homologados ao senhor LESSANDRO RISSETO BASSO, serão adquiridos em nome da senhora VANESSA DIAS MAIDANA, esposa do CONTRATADO, através do contrato nº 06/2024.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jardim/MS, 28 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO VALTER MARTINS JÚNIOR – Cap
Ordenador de Despesas da 4ª Cia E Cmb Mec

LESSANDRO RISSETO BASSO – Contratado
CPF: 035.055.861-29

VANESSA DIAS MAIDANA – Contratada
CPF: 045.689.171-40

TESTEMUNHAS:

MARIA JÚLIA CARLOS FERREIRA – 3º Sgt

CPF: 187.739.437-89

DIEGO VINÍCIUS ARGUELHO BELMONTE - Cb

CPF: 060.429.661-46